

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 5.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5.º

.....

Art. 36-A. Fica vedado, a qualquer tempo, realizar promoção pessoal em eventos públicos ou privados, mediante divulgação do nome de qualquer pessoa que tenha doado recursos financeiros, bens, materiais humanos ou de valor econômico, apoio ou qualquer outra forma de patrocínio para festas juninas, de natal, religiosas, exposições, encontros, bingos, inaugurações ou quaisquer outros eventos a que compareçam eleitores.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela promoção e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de dez mil a quinhentos mil reais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É forte e totalmente desvirtuado o papel do Parlamentar e de muitos postos e cargos no Poder Executivo, culturalmente equivocado e com forte apelo da população, em geral, que é o de patrocinar eventos. Consequentemente, é feita a divulgação dos nomes daqueles que dão algo para o evento, surgindo competições, explorações e promoções pessoais com futuro interesse político.

A presente emenda pretende, pois, coibir a capacidade econômica, que desnivela a igualdade de oportunidades e de demonstrar o trabalho social de cada cidadão, inibindo tal vício no papel exercido pelo político.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado PAULO PIAU